

PODER EXECUTIVO



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO N.º 01-2025
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Modifica a Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, incluindo o Art.18-A, dispondo sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional aos agentes políticos do legislativo municipal e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE e ancorados nas disposições do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentam a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Emenda inclui o Art. 18-A à Lei Orgânica do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, nos termos que especifica:

“Art. 18-A – Os Vereadores da Câmara Municipal de Pinhão/SE fazem juz ao gozo e recebimento de férias acrescida do terço constitucional, a ser pago na forma estabelecida em lei específica.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, em 30 de dezembro de 2025.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Município de Pinhão